

TOMADA DE PREÇOS

Processo nº 01/2018
Tomada de Preços nº 01/2018
Tipo Menor Preço Global

Entrega Envelopes até o dia: 22 de março de 2018, às 08:00horas.
Abertura Envelopes dia: 22 de março de2018, às 08:30 horas.

Por determinação da **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, acha-se aberta a licitação em apreço, destinada a contratar, pelo menor preço total, a execução, com fornecimento de material, de **REFORMA DA COZINHA HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, NA PRAÇA DOM PEDRO II, N.º 1826 – CENTRO – FRANCA – SP.**

Este Edital e o respectivo contrato, em todas as suas fases, reger-se-á pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como, pelos preceitos de Direito Público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente tomada de preços visa contratar empresa de engenharia civil para a prestação de serviços de execução, com fornecimento de material, **REFORMA DA COZINHA HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, NA PRAÇA DOM PEDRO II, N.º 1826 – CENTRO – FRANCA – SP**, conforme descrito nos ANEXOS, que são partes integrantes deste Edital.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTRATO DE REPASSE – TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA n.º 826059/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas legalmente constituídas e estabelecidas no ramo do objeto desta Tomada de Preços, que preencherem as condições e exigências previstas neste Edital e no memorial descritivo que o acompanha, do qual é parte integrante.

3.2 - Fica vedada a participação de empresas que estejam declaradas inidôneas. A constatação posterior desse fato será motivo de desclassificação ou rescisão de contrato com a aplicação das penalidades previstas nas leis que regem o presente.

3.3 - Não serão admitidos consórcios.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentação
Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: _____
Tomada de Preços nº.: 01/2018
Processo Licitatório nº.: 01/2018
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
Entrega dos Envelopes: até às 08:00 horas do dia 22/03/2018
Abertura dia 22/03/2018, às 08:30 horas.

Envelope nº 02 – Proposta de Preços
Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: _____
Tomada de Preços nº.: 01/2018
Processo Licitatório nº.: 01/2018
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
Entrega dos Envelopes: até às 08:00 horas do dia 22/03/2018
Abertura dia 22/03/2018, às 08:30 horas.

4.2 - O envelope número 01 (um) deverá conter a documentação descrita na Cláusula Quinta – Habilitação.

4.3 - O envelope número 02 (dois) deverá conter a Proposta preenchida de conformidade com a Cláusula Sétima.

4.4 - Os envelopes com documentação e proposta serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, na Rua General Carneiro, n.º 1557 – Centro – Franca – SP, **até às 08:00 horas do dia 22 de março de 2018**, onde serão protocolados.

4.5 - A Comissão não receberá envelopes fora das condições acima.

4.6 - A abertura dos envelopes e conferência do seu conteúdo se fará às **08:30 horas do mesmo dia**, no mesmo local indicado no item 4.4 da Cláusula Quarta, mas somente poderão usar da palavra e consignar impugnações, recursos e assinar atas os representantes credenciados que deverão rubricar os envelopes, os quais serão anexados ao processo, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, o envelope documentação deverá conter os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade:

- a) Certificado de Registro Cadastral – C.R.C., expedido por órgãos públicos e/ou privados, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, vigente na data de abertura desta licitação;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débito, vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débito, vigente na data de abertura desta licitação;

- e) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela caixa Econômica Federal (CEF), vigente na data de abertura desta licitação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
- h) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro ou inscrição da empresa contemplando o(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local da sede do licitante.
- b) A participante desta licitação deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por entidade de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA competente. A empresa deverá comprovar que possui, na data da licitação, Engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) de execução de obra em engenharia civil.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

- c) A participante desta licitação deverá apresentar qualificação operacional de prova de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através de 1 (um) atestado, em nome da empresa, com área de execução de obra em engenharia civil.

c.1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de atestados de emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com as seguintes características:

c.2) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado para comprovação do item anterior são:

- 1) Instalações Elétricas;
- 2) Piso.

c.3) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados através de mais de um atestado, sendo permitida a somatória dos quantitativos dos mesmos, para cumprimento de qualquer que seja o item de maior relevância técnica.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por

“pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

- d) A comprovação do vínculo empregatício com a empresa participante desta licitação do(s) profissional(ais) detentor(es) do acervo técnico, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou apresentação da Ficha de Registro de Empregados onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou através de contrato de trabalho ou de prestação de serviço de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

- e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração da licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis, tornando-se tácita quando não declarada.
- f) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica-operacional, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) “Atestado de Vistoria” ao local da obra/serviço;

g.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa e de posse do “Atestado de Vistoria” , para apresentar-se no local da execução da obra, localizado na **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca**, na Praça Dom Pedro II, n.º 1826 – Centro – Franca – SP, do dia **01 de março de 2018** até o dia **19 de março de 2018**, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

g2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado no Setor de Compras e Licitações, na Rua General Carneiro nº 1557, Centro – Franca/SP, pelos telefones (16) 3711-4157 – (16) 3705-9305 ou e-mail: compras@santacasadefranca.com.br. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo II), que deverá ser validado por engenheiro da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca no local da visita, para cumprimento do item “g”.

g3) o Atestado de Visita Técnica só será válido no seu original, que acompanha este Edital.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) GARANTIA DE PROPOSTA: Nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária, no valor de “R\$2.501,14 (dois mil quinhentos e um reais e quatorze centavos), que deverá fazer parte do envelope I - Documentação;
- b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura desta licitação;

Obs: Somente serão abertos os envelopes proposta dos licitantes que apresentarem os documentos exigidos neste edital, que não forem retirados via Internet, autenticados por cartório ou funcionário da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, dentro dos respectivos prazos de validade.

5.2 - A Licitante deverá indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s), com poderes para a assinatura do contrato decorrente desta Licitação, caso venha a ser adjudicatária.

5.2.1 - Fazer constar a residência e domicílio, e os números dos documentos R.G. e C.I.C.

5.2.2 - No caso de procurador (es), anexar procuração.

5.2.3 - A exigência contida neste item não é quesito de avaliação, na fase habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O ato de abertura dos envelopes entregues nos termos da Cláusula Quarta, será público. Inicialmente será feita a verificação da documentação das concorrentes, referente ao credenciamento; em seguida passar-se-á ao exame do envelope nº 01 - documentação. Somente terão direito a usar da palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.

6.1.1 - Por credenciais entende-se:

- a) Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;
- c) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

6.2 - Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos à recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.

6.3 - Toda documentação considerada apta, após a conferência e exame cuidadoso por parte do representante da Comissão, deverá receber visto dos licitantes presentes ou seus representantes legais, bem como do representante acima mencionado.

6.4 - Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos.

6.5 - Estando presentes os representantes de todos os licitantes considerar-se-á ela devidamente intimada dos atos. Não havendo impugnação por parte da Comissão ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes das propostas.

6.5.1 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Ser preenchida conforme modelo que juntamos - **anexo I**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem e estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.2 - Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar planilha em impresso próprio, datada e assinada, contendo cada item do orçamento, com o seu preço proposto, indicando em cada um deles o valor de materiais e de mão de obra que estarão sujeitos, separadamente, para fins de tributação do INSS e ISSQN, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

7.3 – As informações do inciso 7.2 supra serão de inteira responsabilidade da proponente, que, se for contratada deverá obedecer rigorosamente esses valores nas notas fiscais, separando, se necessário, uma para cada item, mencionando nas mesmas os valores propostos.

7.4 – Considerando os itens 7.2 e 7.3 supra em nenhuma hipótese a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca responderá solidariamente com a empresa pela veracidade e legalidade dessas informações, que servirão de base para as retenções dos tributos acima indicados, ficando a empresa sujeita a fiscalização do INSS, de conformidade com as mesmas normas acima e da Fiscalização de Rendas da Prefeitura, se for o caso de ISSQN.

OBS: Em sendo necessária a complementação de dados da proposta, deverá ser utilizada papel contendo o nome ou razão social da proponente, preenchendo-o com a observância das demais condições acima descritas.

7.5 - Deverão estabelecer os preços considerando que o pagamento se dará mediante medições mensais, a última quando do recebimento das obras.

7.6 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

7.7 - Dentro do prazo acima, a licitadora confirmará a contratação, emitindo a Guia de Empenho Prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Comissão analisará uma a uma as propostas, fato que ensejará a desclassificação daquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, que:

- d) Estejam em desacordo com o edital;
- e) Contenham emendas ou rasuras;
- f) Contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- h) Contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido para a obra.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1- O critério de aceitabilidade será menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

10.2 - Na escolha da proposta mais vantajosa para a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, a Comissão atentará ainda para as exigências do presente Edital.

10.3 - A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade do item 7.4 da Cláusula Sétima.

10.4 - Havendo empate a Comissão convocará a todos, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º parágrafo 2º, da lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.5 - A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, por funcionários da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, podendo ainda utilizar-se de outros meios ou pessoas.

10.6 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes do processo por publicações na imprensa oficial do município, contratada para realizar suas publicações oficiais, a critério da Comissão Julgadora.

10.6.1 - Será afixada no quadro mural da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação e classificação das propostas.

10.7 - Reserva-se à Comissão o direito de anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito a reclamações, compensações ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1- O prazo contratual e o prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2- A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 - Para integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada dará em garantia o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Instrumento Convocatório ou do Contrato, sujeitará a parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caracterizada a culpa da contratada, o valor será deduzido do pagamento a ser feito, ou cobrado pelos meios legais, independente de outras penalidades, a qualquer tempo.

13.2 - Ocorrendo caso fortuito, ou de força maior, reconhecidos pela contratante a multa poderá ser dispensada, ouvida a Procuradoria Jurídica.

13.3 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do Instrumento Convocatório ou do Contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

14.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

14.2 - A empresa contratada deverá apresentar, por ato da medição, guias de recolhimento de: FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS.

14.3 - Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES

15.1 - Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

16.1 - Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

16.2 - Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

16.3 - Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

16.4 - A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORA

17.1 - Havendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os valores estarão sujeitos à mora, de 1% ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 - Caberá à adjudicatária cumprir rigorosamente o conteúdo de sua proposta, a qual obedecerá às condições do Edital, sob as penas da lei, respondendo juntamente com seu fornecedor por eventuais ocorrências ou desvios.

18.2 - A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.3 - Será responsável também pelos encargos que incidirem sobre o objeto licitado.

18.4 - A fiscalização e controle exercidos pela licitadora não excluirá essa responsabilidade.

18.5 - A adjudicatária, uma vez iniciado o contrato, somente poderá retirar ou substituir os materiais e serviços constantes de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 - Além das multas previstas na Cláusula Décima Terceira, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das suas obrigações contratuais:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

19.2 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

19.3 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, a critério do contratante, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS À AUTORIDADE SUPERIOR

20.1 - Dos atos praticados a licitante poderá apresentar recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

20.2 - Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes, conforme previsto na Cláusula Sexta.

20.3 - Os esclarecimentos, recursos e impugnações (de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93) a serem interpostos, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser preenchido em papel timbrado da empresa e assinado por pessoa com poderes para tal;
- b) Conter a identificação da pessoa que protocolar o recurso;
- c) Protocolado no Setor de Compras e Licitações da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, na Rua General Carneiro, nº 1557 – Centro – Franca – SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Não havendo recursos ou se houver tendo-os já decidido, o presidente da Comissão adjudicará o resultado e encaminhará o processo ao Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

22.1 - As obrigações decorrentes deste processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 10 (dez) dias úteis após o empenho da verba, ficando a adjudicatária vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no prazo de convocação dará a licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.

22.2 - A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

22.3 - A empresa adjudicada deverá juntar os seguintes documentos:

- a) Normas Regulamentadoras NR-05, NR-07 e NR-09 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1077, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca;
- b) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

23.1 - Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado na Cláusula Quarta deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.

23.2 - Encontra-se à disposição dos pretendentes no Setor de Compras e Licitações da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, o edital, que poderá ser retirado no horário de expediente, no endereço descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, após recolhimento do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por página copiada, referente ao custo reprográfico.

23.3 - Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-lo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 2 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como, na execução do futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital afixado no painel específico da Comissão, no prédio da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

Franca - SP, 01 de março de 2018.

Gilson Cleber dos Santos
Pregoeiro

Anexos: Anexo I
Anexo II
Minuta de Contrato

ANEXO I

Franca (SP), _____ de _____ de 2018.

À Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Setor de Compras e Licitações – Rua General Carneiro, n.º 1557
Centro – Franca – SP

Ref: Tomada de Preços nº 01/2018
Processo nº 01/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta de Preço relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins desta Licitação e Contrato são os constantes do anexo Orçamento Sintético, que ficam fazendo parte integrante da proposta e do contrato a ser assinado.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes do Orçamento Sintético fornecido pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, resulta o seguinte valor global de nossa Proposta: R\$ _____ (_____

_____),

sendo: R\$ _____ (_____) de material e

R\$ _____ (_____) de mão de obra.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data limite fixada para apresentação desta.

Declaro estar expressamente de acordo com as normas do Edital e os anexos da presente Licitação.

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

Declaramos que a empresa _____, representada por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), compareceu(ram), às _____ horas do dia ___ de _____ de 2018, na **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - Setor de Compras e Licitações - Praça Dom Pedro II, n.º 1826, Centro – Franca – SP**, para vistoria *in loco*, bem como obter as informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos o presente ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO:

1 – Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

2 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

3 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

Franca, __ de _____ de 2018.

Responsável da Licitante

Para Uso exclusivo da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

Responsável: _____

Data: _____

Carimbo da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 01/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Contratante: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COZINHA HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, NA PRAÇA DOM PEDRO II, N.º 1826 – CENTRO – FRANCA – SP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA - FSCMF**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 47.969.134/0001-89, COM DOMICÍLIO NA CIDADE DE FRANCA-SP, NA PRAÇA DOM PEDRO II, N.º 1826, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____ e do CPF n.º _____. E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, COM DOMICÍLIO NA _____, BAIRRO _____, NA CIDADE DE _____, ESTADO DE _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR (A) _____ PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja licitação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

I - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente contrato, regulares direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, conforme proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente, com base no Edital de licitação descrito no preâmbulo, devidamente homologada nos termos da lei supra.

II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer ao contratante os serviços de execução, com fornecimento de material para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COZINHA HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, NA PRAÇA DOM PEDRO II, N.º 1826 – CENTRO – FRANCA – SP**, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e nos seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Contrato.

III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

b) Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;

c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.

d) Manter no local das obras, representante com formação adequada (engenheiro, arquiteto, etc.), devidamente autorizada a coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias.

e) A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado “Diário de Ocorrências”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.

f) Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pelo contratante.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme item VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório.

c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria por pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado a pedido das partes, desde que devidamente justificado.

5.2 – Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.

5.3 - O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

5.4 - O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

VI - DO PREÇO

6.1 - O preço para execução das obras nos termos do Edital e da Proposta da Contratada, é de R\$250.114,97(duzentos e cinquenta mil e cento e quatorze reais e noventa e sete centavos).

VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Não haverá reajuste de preços.

VIII - DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, a vista após medição, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

8.2 – A liberação dos pagamentos das medições estará vinculada à apresentação, por parte da adjudicatária, de todos os documentos pertinentes à obra, tais como, Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) dos profissionais que efetivamente participarem da obra até a data da primeira medição; Cadernetas da Obra que deverão ser apresentadas a cada medição, com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra; e os Certificados referentes aos ensaios efetuados que serão apresentados quando do final da obra, antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.3 - Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, a contratada deverá apresentar no Setor de Licitações e Compras, Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro da edificação.

IX - DOS JUROS DE MORA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os créditos estarão sujeitos a 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária do item X.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTRATO DE REPASSE – TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA n.º 826059/2015

XI - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada, logo que conclua a etapa da obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

11.2 - Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.

11.2.1 - Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

11.2.2 - De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança.

11.3 - No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias para saná-la. Após ser sanada, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - Por etapa, fase obras executadas ou previstas, define-se: “toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado”.

XII - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Instrumento Convocatório ou do Contrato, sujeitará a parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caracterizada a culpa da contratada, o valor será deduzido do pagamento a ser feito, ou cobrado pelos meios legais, independente de outras penalidades, a qualquer tempo.

12.2 - Ocorrendo caso fortuito, ou de força maior, reconhecidos pela contratante a multa poderá ser dispensada, ouvida a Procuradoria Jurídica.

12.3 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do Instrumento Convocatório ou do Contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com a aplicação das penalidades previstas.

XIII - DAS GARANTIAS

13.1 – Para integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada dará em garantia o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária.

XIV - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

14.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XV - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação *supra* que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65 da Lei de Licitações.

XVII - DOS RECURSOS

17.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

XVIII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

18.1 - Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, conforme legislação em vigor, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.2 - Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.3 - Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

18.4 - A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de calculo da retenção.

XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designadas pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

19.2 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.

19.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

19.4 - Concluídas as obras, o Contratante os receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

19.5 - Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias, o Contratante providenciará a designação do Engenheiro para o Recebimento das Obras, quando será lavrado o “Termo de Verificação e Aceitação Definitiva”.

XX - DA VALIDADE

20.1 - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado na imprensa.

20.2 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XXI - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação.

XXII - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, 00 de xx de 2018.

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Presidente
José Candido Chimionato

XXXXXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG